

Relatório de Fiscalização

Posto de Saúde Indígena Caldeirão

Aldeia Pakararu, s/nº - Jatobá/PE

Diretor técnico: não tem

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo unidade de saúde da família.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Este relatório deve ser avaliado junto com relatório do sistema do CFM.

Pertecem à Etnia Pankararu.

Conta com 09 postos de saúde.

Esta etnia abrange 03 municípios: Jatobá, Petrolândia, Tacaratu.

Ao todo são 03 médicos: 01 do mais médico Rafael de Jesus Ramies Rivero, 01 médica contratada pelo IMIP Milena Viana, 01 psiquiatra Cristiane Jaques Marques, que dá apoio na clínica médica.

Os contratos são pelo IMIP.

Principal informante foi Jonas Welton enfermeiro.

São 02 enfermeiros e 02 dentistas.

Equipe composta por: 23 ACS e 10 técnicos de enfermagem, 02 ASB, 13 agentes de saneamento e um agente de endemias.

São 03 equipes que se dividem nos 09 postos.

Possui 14 aldeias.

População de 6.000 indígenas.

Casos de urgência são encaminhados ao Hospital de Itaparica.

Conta com carros de passeio para levar os indígenas ao hospital em casos de urgência.

Há atendimento em cada posto pelo menos uma vez por semana, no mínimo.

Atendimento médico e vacinação têm dias fixos, o de enfermagem é que muda.

Há locais de difícil acesso.

Os ACS moram na Aldeia em que trabalham e foram contratados pelo IMIP.

Há consultórios odontológicos em 06 postos de saúde, as outras tem uma marcação odontológica para aldeia mais próxima.

Há sempre atendimentos de urgência na odontologia.

Cada equipe é formada por: 01 médico, 01 enfermeiro, 01 dentista, 01 técnico de enfermagem, 01 agente indígena de saneamento, 01 agente indígena de saúde.

O número de ACS depende do tamanho da população da aldeia.

Às vezes falta receituário.

Medicações em falta: amoxicilina suspensão, cefalexina, metronidazol comprimido 250 mg, furosemida, sulfato ferroso.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**

- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2014/ Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 9.ed.rev. e atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 230 p. ISBN: 978-85-334-2261-2
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Portaria nº 648, de 28 de Março de 2006 – Aprova a política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS)

Jatobá, 16 de novembro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal